



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 n.º 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

## **DECRETO N.º 4002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

### **DECRETA MEDIDAS COMPLEMENTARES DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

- Considerando o que dispõe Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo Estadual decretando medida de quarentena obrigatória no período de 24 de março a 7 de abril de 2020 para todos os municípios do estado de São Paulo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Diante do disposto no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 a respeito da quarentena obrigatória, ficam determinadas medidas complementares de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS/COVID19 no município de Ipeúna, como segue:

**I** – os serviços essenciais do Setor de Saúde estarão atendendo normalmente a população do município, tomando todos os cuidados de higiene e com uso de EPIs, de acordo com a função;

**II** – fica autorizado aos funcionários essenciais do Setor de Saúde, que ultrapassem 40 horas extras mensais, se for necessário para o atendimento da população, com autorização expressa do Secretário de Saúde;

**III** – a coleta de lixo, o setor de manutenção da rede de água e esgoto, limpeza das vias públicas e cata entulho permanecerá normal, até segunda ordem.

**IV** – Devido aos afastamentos dos servidores com idade acima de 60 anos e os de grupos de riscos determinados pelo Decreto n.º 4000, de 19/03/2020 poderão ser realizados remanejamentos de servidores a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos e para garantir o bom andamento dos serviços técnicos e administrativos os serviços, quando possível, deverão ser feitos em casa e enviados por meio eletrônico ou outros meios.

**V** – Os servidores afastados pelo Decreto n.º 4000, de 19/03/2020, deverão manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e manter-se em isolamento conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde. O descumprimento dos deveres enumerados, caracterizará infração disciplinar sujeito as penalidades de acordo com a lei.



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 n° 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**VI** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas; e demais atendimentos presenciais.

**VII** - Fica suspenso o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

**VI** – Poderão continuar funcionando estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais com: hospitais e serviços de saúde, clínicas médica, farmácias e clínicas odontológicas, clínica veterinária, segurança privada, transporte público, transportadoras e armazéns, empresas de telemarketing, petshops, deliveries, supermercados, mercados e padarias, limpeza pública, postos de combustível, oficinas mecânicas e serviços de guincho, agências bancárias, lotéricas e correios, escritórios de advocacia, indústrias sem atendimento presencial ao público, todos observando normas sanitárias.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que prestem atividades ou serviços não essenciais não poderão realizar atendimento presencial, de modo que deverão se manterem fechados ao acesso do público em seu interior, podendo ser mantidas as atividades internas, por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumentos similares, ou preferencialmente, mediante teletrabalho com a implantação de trabalho remoto, através de *home office* (serviço em casa).

**§1º**, Fica expressamente suspenso o atendimento ao público em salões de beleza, cabelereiros, barbearias e clínicas de estética.

**§2º**, O atendimento em consultórios médico, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e escritórios de advocacia devem se dar em casos de urgência e emergência, e necessariamente será individualizado.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n° 078, de 24 de março de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária